



**Proposição: PSUB - PROJETO SUBSTITUTIVO 1
PROJETO DE LEI 000017/2022**

APROVADO
Em: 28/06/2023

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Institui a Semana Municipal da Visibilidade, Empregabilidade e Capacitação de travestis, pessoas transgêneras binárias e não-binárias no âmbito do Município de Juiz de Fora, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Ementa: Institui a Semana Municipal da Visibilidade, Empregabilidade e Capacitação de travestis, pessoas transgêneras binárias e não-binárias no âmbito do Município de Juiz de Fora, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal da Visibilidade, Empregabilidade e Capacitação de travestis, pessoas transgêneras binárias e não-binárias", no âmbito do Município de Juiz de Fora, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 29 de janeiro - Dia Nacional da Visibilidade Trans no Brasil.

Art. 2º A semana instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, bem como o dia 29 de janeiro passa a ser celebrado como dia da visibilidade trans também em âmbito municipal.

Art. 3º O evento de que trata esta Lei tem por objetivos a proposição de:

I - Feiras de divulgação de vagas de emprego existentes da cidade, sejam eles específicos ou não às travestis, pessoas transgêneras e não-binárias;

II - Cursos de formação/capacitação de travestis, pessoas transgêneras e não-binárias em parceria com instituições de ensino, empresas de cursos profissionalizantes, empresas parceiras do Executivo, dentre outras;

III - Encontros formativos com empresários, profissionais de RH e gestores locais, com objetivo de conscientizar sobre a importância de abertura, promoção de vagas e conscientização no ambiente de trabalho sobre pessoas com identidade de gênero divergentes;

IV - Postos de confecção de currículos e cadastramento em sites de emprego para travestis, pessoas transgêneras e não-binárias;

V - Banco de cadastro de currículos específico para divulgação de vagas para travestis, pessoas transgêneras e não-binárias e/ou parcerias com sites já existentes nessa temática;



VI - Realização de feiras que promovam os trabalhos de travestis, pessoas transgêneras e não-binárias.

§1º. Poderão ser realizadas, sem exclusão de quaisquer outras, diversas ações como: Palestras, debates, seminários, painéis, fóruns, feiras livres, intervenções urbanas, workshops, apresentações, oficinas, capacitações, cursos e semelhantes, presencialmente e digitalmente.

§2º. Esta Lei não se restringirá apenas às atividades acima mencionadas, podendo os Poderes Executivo e Legislativo, em conjunto aos coletivos e movimentos sociais LGBTQIA+ da cidade, proporem outras ações para a Semana.

§3º O nome social das pessoas travestis, transgêneras e não-binárias que trabalharem e participarem deverá ser utilizado em toda documentação e material de divulgação, independente da alteração já ter sido processada no Cartório de Registro Civil.

Parágrafo único: As atividades previstas nesta lei devem contar em suas equipes com travestis, pessoas transgêneras e não-binárias.

Art. 4º A realização das atividades do evento da "Semana Municipal da Empregabilidade e Capacitação de travestis, pessoas transgêneras e não-binárias" poderá ocorrer através de ações em conjunto do Poder Executivo, Poder Legislativo, Institutos, coletivos e movimentos sociais LGBTQIA+, empresas privadas, entidades, conselhos municipais, associações de bairro, órgãos interessados e pessoas físicas, podendo, inclusive, as atividades desta Semana, se darem em espaços públicos e/ou privados do município que apresentarem disponibilidade para tal.

Art. 5º A Câmara Municipal de Juiz de Fora reservará em seu calendário anual um ou mais dias para realização de atividades durante a "Semana Municipal da Empregabilidade e Capacitação de travestis, pessoas transgêneras e não-binárias", visando propiciar a execução das atividades expostas na presente Lei, respeitando as demais atividades e eventos oficiais da Câmara Municipal no período.

Art. 6º Fica instituído também a criação do Selo "Empregabilidade Trans", distinção a ser concedida anualmente a empresas sediadas no Município de Juiz de Fora que, comprovadamente, contribuam com contratação de travestis, pessoas transgêneras e não-binárias, com a inclusão de uma porcentagem de cotas para pessoas trans na totalidade de empregos da empresa.

§1º. A empresa que tiver o Selo "Empregabilidade Trans" terá prioridade nos mutirões de emprego promovidos pelo poder executivo.

§2º. A concessão do Selo "Empregabilidade Trans" ficará a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Inclusivo, da Inovação e Competitividade - SEDIC.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 29 de março de 2023.

Tallia Sobral Nunes
Vereadora Tallia Sobral - PSOL



Subscritores:

Aparecida de Oliveira Pinto
Vereadora Cida Oliveira - PT

Julio César Rossignoli Barros
Vereador Julinho Rossignoli - PP

Kátia Aparecida Franco
Vereadora Protetora Kátia Franco
- REDE

Juraci Scheffer

Vereador Juraci Scheffer - PT

Laiz Perrut Marendino

Vereadora Laiz Perrut - PT

Maurício Henrique Pinto de
Oliveira Delgado
Vereador Maurício Delgado -
União Brasil

